

LEI Nº 2.944, DE 17 DE ABRIL DE 2002
DODF DE 18.04.2002

Restabelece a concessão do benefício alimentação aos servidores do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica restabelecida, a partir de 1º de maio de 2002, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Distrito Federal de que trata a [Lei nº 786](#), de 07 novembro de 1994, alterada pela [Lei nº 1.136](#), de 10 de julho de 1996, e suspensa pelo Decreto nº 16.990, de 07 de dezembro de 1995.

Art. 2º A [Lei nº 786](#), art. 2º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º.....

I - pagamento em pecúnia;”.

Art. 3º A [Lei nº 1.136](#), art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor básico – VB para efeito de cálculo da faixa de remuneração correspondente ao vencimento do padrão I da terceira classe de Auxiliar de Administração Pública da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, vigente em 7 de dezembro de 1995, acrescido dos reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal.

“Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não implicará em aumento do valor da participação dos servidores que já recebem o benefício alimentação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ